



## RESOLUÇÃO CRP-11 Nº 03/2020

### DISCIPLINA CRITÉRIOS E REGRAS PARA COBRANÇA, NEGOCIAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INSCRITAS NO CRP/11 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO**, com jurisdição no Estado do Ceará, por sua Presidência, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766 de 20 de dezembro de 1971 e:

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 1º, da Lei n. 9.492/1997, incluído pela Lei n. 12.767/2012;

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO CFP Nº 3/2007, de 02/02/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO CFP Nº 46/2018, de 20/12/2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a oportunidade de disciplinar critérios e regras para a cobrança, negociação e renegociação de dívidas dos profissionais e pessoas jurídicas inscritos no CRP-11;

**CONSIDERANDO** que este Conselho poderá expedir os atos normativos necessários ao pleno desempenho das atribuições que lhe compete, em consonância com as Resoluções do Conselho Federal de Psicologia e normativas pertinentes à matéria.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos critérios e regras para cobrança, negociação, renegociação de dívidas das(os) Psicólogas(os) e Pessoas Jurídicas de Psicologia inscritos no CRP/11.

**Art. 2º.** As(os) Psicólogas(os) e Pessoas Jurídicas em dívida com as anuidades e demais tributos do CRP/11, anteriores ao exercício financeiro em vigência da data da negociação, poderão quitar seus débitos, obedecendo os critérios e regras estabelecidos na presente Resolução, desde que assinem Termo de Compromisso de Pagamento e Confissão da Dívida, bem como os demais termos pertinentes.

§ 1º A(O) beneficiária(o) da presente Resolução terá calculada a correção monetária de sua dívida, os juros e as multas, na data da assinatura do Termo de Compromisso de Pagamento e Confissão de Dívida.

---

#### SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP- 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924  
E-mail: [crp11@crp11.org.br](mailto:crp11@crp11.org.br)

#### SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806  
E-mail: [subsedecariri@crp11.org.br](mailto:subsedecariri@crp11.org.br)



**§ 2º** - Devem receber declaração de adimplência as(os) psicólogas(os) que quitarem a dívida em parcela única.

**§ 3º** - Devem receber declaração de regularidade as(os) psicólogas(os) que pagarem pelo menos a primeira parcela da negociação.

**Art. 3º.** Fica estabelecido que a partir da assinatura do Termo de Compromisso de Pagamento e Confissão de Dívida, ficam congelados o valor principal da dívida, os juros e as multas incidentes, podendo a(o) beneficiária(o) optar pelo pagamento parcelado em até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas, conforme permissão constante do art. 72 da RESOLUÇÃO CFP N 1º. 03/2007, de 02/02/2007.

**§ 1º** - As condições para o parcelamento levam em conta o valor da dívida e a existência ou não de acordos anteriores já firmados.

**§ 2º** - A primeira parcela deve equivaler à porcentagem da dívida, conforme previsto no anexo I.

**Art. 4º.** Havendo descumprimento do acordo firmado, fica cancelado o Termo de Compromisso de Pagamento e Confissão de Dívida e, ainda o seguinte:

**I** – ficam automaticamente antecipados os valores das parcelas futuras e, descontados os valores das parcelas quitadas, cobrar-se-á a dívida remanescente de acordo com a adequada correção do valor integral da dívida.

**II** – o beneficiário perde as condições de Renegociação da Dívida, podendo o CRP 11 voltar a cobrar os valores devidos de acordo com a base de cálculo de juros compostos, do(a) profissional ou pessoa jurídica devedora.

**III** – o descumprimento de acordos reduz a margem de negociação por parte do profissional em novos acordos junto à autarquia.

**IV** – fica esta autarquia autorizada a cancelar, unilateralmente, o acordo de dívida no caso do não pagamento de qualquer uma das parcelas firmadas, em um prazo de 60 dias corridos após o vencimento da mesma.

**V** – os devedores contumazes, com histórico comprovado de rompimento de acordos, a critério da diretoria, poderão ter cessadas todas as margens de negociação administrativa junto à autarquia.

**VI** – os profissionais com histórico regular de pagamento em dias de anuidades, taxas e emolumentos farão jus a melhores condições de parcelamento nas negociações e possíveis descontos de juros e multas, a critério da diretoria, em situações comprovadas de hipossuficiência financeira dentro da razoabilidade e da legalidade.

---

**SEDE FORTALEZA**

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924  
E-mail: [crp11@crp11.org.br](mailto:crp11@crp11.org.br)

**SUB SEDE CARIRI**

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806  
E-mail: [subsedecariri@crp11.org.br](mailto:subsedecariri@crp11.org.br)



**Art. 5º.** Para as pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes, que não aderirem aos critérios de Renegociação de Dívidas previstos nesta normativa, fica a Tesouraria do CRP/11, juntamente com a Assessoria Jurídica do CRP/11, autorizada a, conforme previsão legal, encaminhar os débitos para a Dívida Ativa, a partir de 01 (um) exercício de inadimplência e, a partir de 04 (quatro) exercícios de inadimplência, autorizada enviar ao órgão competente para Execução Fiscal, bem como autorizada a tomar as demais providências cabíveis de sanções previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Fica passível de protesto as certidões da dívida ativa do CRP-11, na forma disposta no parágrafo único do art. 1º, da Lei n. 9.492/2007, incluído pela Lei n. 12.767/2012.

**Art. 6º.** Fica autorizado o CRP 11 a conceder descontos de juros e multas de dívidas de exercícios anteriores nas seguintes condições:

§ 1º. Em mutirões de negociação realizados pela via administrativa ou em pareceria com a Justiça Federal ou órgãos congêneres, mediante ampla divulgação nas mídias institucionais.

§ 2º. Autorizada pela diretoria do CRP 11, dentro da razoabilidade e da legalidade, pela isenção de juros e multa (até 100%) para acordos firmados para pagamento integral de dívidas de exercícios anteriores, desde que o valor do desconto não ultrapasse o valor de uma anuidade do ano vigente à negociação.

§ 3º. Autorizada pela diretoria do CRP 11, dentro da razoabilidade e da legalidade, pela isenção parcial (até 50%) de juros e multa para acordos firmados para pagamento parcelado de dívidas de exercícios anteriores, desde que o valor do desconto não ultrapasse o valor de uma anuidade do ano vigente à negociação.

**Art. 7º.** Fica autorizado ao setor de cobrança do CRP 11 proceder as devidas medidas administrativas de cobrança por meio de edital público em jornal e grande circulação em todos os casos de devedores junto a este CRP 11, sendo estes editais veiculados em mídias oficiais do CRP 11 em caráter complementar. Esta medida deve ser adotada em especial para os profissionais que a autarquia tenha conhecimento de que as cobranças por correio eletrônico restaram infrutíferas por quaisquer motivos.

**Art. 8º.** Fica autorizado ao setor de cobrança do CRP 11, comunicada a diretoria, a proceder o envio de cobrança, recobrança por via digital (e-mail).

**Parágrafo único.** Cabe à(ao) psicóloga(o) a responsabilidade sobre atualização cadastral e buscar informações sobre sua dívida.

**Art. 9º.** Os atos de negociação e renegociação serão realizados presencialmente na sede do CRP 11.

---

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924  
E-mail: [crp11@crp11.org.br](mailto:crp11@crp11.org.br)

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806  
E-mail: [subsedecariri@crp11.org.br](mailto:subsedecariri@crp11.org.br)



**Parágrafo único.** As negociações e renegociações poderão ocorrer por via digital, caso a(o) profissional deixe expresso que assim deseja que seja procedido.

**Art. 10.** A constatação e comprovação de má fé do profissional em atos de que tratam esta resolução importará na tomada das medidas administrativas, cíveis e criminais, com direito ao contraditório e ampla defesa.

**Art. 11.** Aos devedores contumazes (devedores de 4 exercícios ou mais), o setor de cobrança enviará relatório à diretoria para tomada das seguintes providências:

**§1º.** Execução judicial por parte da assessoria jurídica nos termos da Lei e das legislações previstas no sistema conselhos.

**§ 2º.** Cobrança administrativa via protesto em cartório, conforme disposto no parágrafo único do art. 5º.

**§ 3º.** Abertura de procedimento administrativo disciplinar com fundamento no Art. 56, item VI do Decreto nº 79.822, de 17/06/1977.

**§ 4º.** O procedimento administrativo seguirá o rito simplificado: notificação do psicólogo para apresentar defesa, audiência de instrução, formalização do relatório da diretoria sobre a penalidade nos termos dos arts. 57, 58 e 62 do Decreto nº 79.822, de 17/06/1977, julgamento da plenária e aplicação de pena caso não haja pagamento da dívida. Estão resguardados todos os recursos previstos em Lei.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do CRP 11.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se e cumpra-se.**

Fortaleza, 31 de Julho de 2020.

**Nágela Natasha Lopes Evangelista**  
Conselheira Presidenta CRP-11

---

**SEDE FORTALEZA**

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924  
E-mail: [crp11@crp11.org.br](mailto:crp11@crp11.org.br)

**SUB SEDE CARIRI**

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806  
E-mail: [subsedecariri@crp11.org.br](mailto:subsedecariri@crp11.org.br)



## ANEXO I – QUADROS DE CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO.

Quadro 1 – Porcentagem mínima para primeira parcela em primeira negociação.

Valor do débito Nº de parcelas	1 anuidade	2 anuidades	3 anuidade	4 anuidades	5 ou mais anuidades
1 a 5 parcelas	Parcela corrente	Parcela corrente	Parcela corrente	Parcela corrente	Parcela corrente
6 a 10 parcelas	*	20%	17,5%	15%	12,5%
11 a 15 parcelas	*	*	20%	17,5%	15%
16 a 20 parcelas	*	*	*	20%	17,5%
21 a 24 parcelas	*	*	*	*	20%

\*Condição não disponível para o valor da dívida.

Quadro 1 – Porcentagem mínima para primeira parcela para segunda negociação em diante.

Valor do débito Nº de parcelas	1 anuidade	2 anuidades	3 anuidade	4 anuidades	5 ou mais anuidades
1 a 5 parcelas	50%	25%	20%	15%	10%
6 a 10 parcelas	*	30%	25%	20%	15%
11 a 15 parcelas	*	*	30%	25%	20%
16 a 20 parcelas	*	*	*	30%	25%
21 a 24 parcelas	*	*	*	*	30%

\*Condição não disponível para o valor da dívida.

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924  
E-mail: [crp11@crp11.org.br](mailto:crp11@crp11.org.br)

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806  
E-mail: [subsedecariri@crp11.org.br](mailto:subsedecariri@crp11.org.br)